



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde

Nota Técnica N.º 1/2022 - SES/SVS/DIVEP/GIASS

Brasília-DF, 22 de agosto de 2022.

NOTA TÉCNICA N.º. 1/2022 – GIASS/DIVEP/SVS/SES

1. ASSUNTO

Orientações sobre o fluxo e o contrafluxo dos formulários de Declarações de Óbitos (DO) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

2. INTRODUÇÃO

O formulário da Declaração de Óbito (DO) no Brasil é o documento legal padronizado em todo território para se registrar, atestar ou declarar um óbito, além de ser o instrumento-base do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) para monitoramento das principais causas de morbimortalidade da população. Para efeitos civis, a DO é o documento obrigatório para o assentamento do registro de óbitos junto às instâncias cartoriais para emissão da Certidão de Óbito (CO).

O Ministério da Saúde (MS) é responsável pelo fornecimento gratuito dos formulários das DO em três vias autocopiativas e pré-numeradas às Secretarias de Estado de Saúde (SES). No Distrito Federal (DF), a Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS) junto à Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP) e por meio da Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde (GIASS) coordena todas as ações referentes ao Sistema de Informações de Óbitos, o SIM, bem como à operacionalização, em nível distrital, do sistema de controle de distribuição e monitoramento de formulários de DO, o [Vigilância DF](#).

Em consonância ao conjunto de normativas vigentes, que atestam aos profissionais médicos, estabelecimentos de saúde públicos e privados, IML e SVO as responsabilidades comuns atinentes aos formulários de DO, da retirada de novos lotes a devolução das vias brancas à SES-DF, conforme preconizado na [Portaria n.º 918, de 14 de setembro de 2021](#).

É importante que todos os envolvidos conheçam os processos de fluxo e contrafluxo dos formulários distribuídos pela GIASS, descritos nos subitens.

3. O FLUXO E O CONTRAFLUXO DOS FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

3.1. O SISTEMA DISTRITAL *VIGILÂNCIA DF*

O *Vigilância DF* é o sistema distrital oficial para controle de distribuição e monitoramento de séries de formulários de DO dispensadas aos profissionais médicos, estabelecimentos de saúde públicos e privados que atestam óbitos, IML e SVO, bem como para investigação da causa básica de óbito pelas instituições envolvidas e profissionais médicos que retiram DO na GIASS para fins particulares. **Ressalta-se que é vedado a qualquer instituição emprestar DO para outro estabelecimento ou profissional médico.**

Todos àqueles responsáveis pelo requerimento de formulários de DO e pela investigação das ocorrências obituárias nos serviços de saúde atestadas ou pelas DO emitidas por profissionais médicos avulsos devem, obrigatoriamente, ter cadastro no *Vigilância DF* para solicitação, retirada, notificação, investigação e devolução do formulário, conforme previsto na [Portaria n.º 918, de 14 de setembro de 2021](#).

3.2. O REQUERIMENTO DE FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O requerimento de formulários de DO, no sistema *Vigilância DF*, está atrelado ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

- **Ter cadastro ativo** no sistema *Vigilância DF*. No caso de estabelecimentos de saúde, os profissionais a serem cadastrados deverão compor a Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) da instituição;
- **Realizar o requerimento** de novas séries de formulários de DO, no sistema distrital *Vigilância DF*, **no máximo, com 24h (vinte e quatro horas)** de antecedência da retirada. Em dias que precedem **finais de semana, pontos facultativos e feriados**, os requerimentos deverão ser realizados, **no máximo, com 48h (quarenta e oito horas)** de antecedência da retirada.

3.3. A ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Em função do requerimento de novos lotes de formulários de DO, cabe à SES-DF, munida das atribuições que lhe compete, o **deferimento total/parcial ou indeferimento** das solicitações.

Ressalta-se que as decisões alinham-se às normativas vigentes e ao fluxo e contrafluxo estabelecido nesta *Nota Técnica*, no intento de padronizar todos os processos internos e externos que envolvem a distribuição, controle dos formulários de DO e a investigação da Causa Básica de Óbito (CBO) registrada nos formulários de DO no âmbito distrital. Para tanto, leva-se em consideração as seguintes condições, cumulativamente, na análise:

- **Ter cadastro ativo** junto ao *Vigilância DF*;
- **Ter realizado a inserção dos dados das DO utilizadas e a digitalização das vias brancas**, no *Vigilância DF*, em tempo legalmente estabelecido de, **no máximo, 48h (quarenta e oito horas)**, a contar a data do óbito;
- **Ter realizado a devolução das vias brancas** dos formulários de DO de lotes anteriores utilizadas no serviço, **sequencialmente organizados em ordem crescente**, em tempo legalmente estabelecido de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar a data do óbito;
- **Usufruir de Taxa de Registro (TR)**, no sistema do *Vigilância DF*, **igual ou superior a 90% (noventa) por lote retirado**. Para fins de conhecimento, a TR utiliza o método de cálculo:
-

$$TR = \frac{\text{Nº de formulários de DO registrados no Vigilância DF}}{\text{Nº total de formulários de DO retirados}} \times 100\%$$

Em casos de **deferimento parcial ou indeferimento** das solicitações de formulários de DO, a SES-DF informará ao requerente, via *Vigilância DF*, o compêndio de situações que o justificaram.

Nesse sentido, salvaguardo as sanções administrativa, cível e criminal, cabe aos profissionais médicos que retiram DO na GIASS para fins particulares, estabelecimentos de saúde públicos e privados, IML e SVO **empenharem-se na resolução das pendências** comunicadas via *Vigilância DF* a fim de que seja possível o reestabelecimento da distribuição de novos lotes de formulários, **minimizando-se eventuais constrangimentos e prejuízos aos serviços de saúde da rede**.

Eventualmente, em função de **deferimentos parciais ou indeferimentos** que desabasteçam os estabelecimentos de saúde público ou privados ou profissionais médicos, é possível, **em casos pontuais e emergenciais**, a **retirada de 1 (um) formulário de DO** junto ao SVO, aos finais de semana e feriados, bem como nos períodos que não há atendimento na GIASS.

O requerimento das DO deve ser realizado via *Vigilância DF*, **no máximo**, com **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência. Em dias que precedem **finais de semana, pontos facultativos e feriados**, os requerimentos deverão ser realizados, **no máximo**, com **48h (quarenta e oito horas)** de antecedência da retirada.

O **número de formulários de DO** a serem dispensados seguirá **método de cálculo**, realizado **trimestralmente**. Considera-se para o método de cálculo do **número absoluto de formulários de DO** a serem dispensados aos estabelecimentos de saúde público ou privado, Instituto de Medicina Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) as informações oficiais do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) referentes à codificação e digitação das vias brancas entregues à SES-DF, conforme prazo regulamentado na [*Portaria nº.918, de 14 de setembro de 2021*](#).

Para critério de cálculo, o dimensionamento será realizado levando em consideração a **média** do número absoluto de formulários de DO registradas no SIM nos **três meses anteriores fechados nos bancos de dados, excetuando-se o mês corrente (em aberto) referente ao último lote dispensado**.

3.4. **A RETIRADA DE FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO**

No uso de suas competências e após a análise das condições supracitadas, **cabe à SES-DF a dispensação** dos lotes autorizados de formulários. Para tanto, é atribuição dos requerentes:

- **Retirar**, através de pessoa autorizada pelo estabelecimento ou próprio requerente, os lotes autorizados no *Vigilância DF*. Todos aqueles que realizarão a retirada, *in loco*, deverão **portar e apresentar documento oficial de identificação com foto**;
- **Realizar a retirada**, exclusivamente, **de segunda-feira a sexta-feira**, exceto finais de semana, feriados e pontos facultativos, **das 8h às 12h**, na GIASS, no SEPS 712/912 – Asa Sul – Brasília, DF, 70390-125, após realizar solicitação com, **no máximo, 24h (vinte e quatro horas)** de antecedência no *Vigilância DF*.

3.5. **O USO DE FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO**

O uso dos formulários de DO pelos **profissionais médicos** só poderá ocorrer em casos de **morte natural** que se desdobram **fora do estabelecimento de saúde**, no âmbito do DF, por profissional com **registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal**.

O uso de formulários de DO pelos estabelecimentos de saúde públicos e privados, IML e SVO devem ocorrer, **exclusivamente**, no atesto de **óbitos ocorridos no território do DF**, devendo esses casos serem atestados por profissional **médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal** e que **estejam vinculados a esses serviços**.

Idealmente, a **utilização** das séries de formulários de DO dispensadas deverá ocorrer **em até 60 (sessenta) dias corridos**, de modo a evitar sua retenção por longos períodos no intento de se reduzir incidentes como **extravio**.

Pondera-se, igualmente, que os lotes dispensados pela SES-DF são **nominalmente vinculados**, via SIM e *Vigilância-DF*, sejam aos estabelecimentos de saúde ou profissionais médicos, portanto é **expressamente proibido o “empréstimo” ou a cessão de formulários entre as partes**, tendo em vista que sua emissão legal registra-se nos sistemas oficiais junto aos responsáveis pelo atesto do óbito, física e juridicamente.

As **vias brancas** dos formulários de DO utilizados nos estabelecimentos de saúde devem ser **disponibilizadas à CRO**, no prazo **máximo de 24h após a sua emissão**, para que se proceda a investigação obituária do caso.

Em casos de **extravio** de formulários de DO, os responsáveis deverão registrar **boletim de ocorrência** junto à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), **subscrevendo seu número de série**, entregá-lo, *in loco*, à SES-DF e requerer formalmente o cancelamento do formulário extraviado junto do *Vigilância DF*.

Durante o preenchimento, se **houver equívocos de preenchimento passíveis de retificação** no formulário da DO, realizá-lo **junto às margens**, indicando o campo numérico do erro e, em seguida, sua informação correta. As retificações **poderão apenas ser realizadas pelo médico emissor** antes do **assentamento** em Cartório de Registro Civil.

Outrossim, em situações que não seja possível realizar uma retificação, o formulário deverá ser considerado **inutilizado pelo emissor** sob a rubrica “cancelada”.

O cancelamento deverá ser registrado, por parte do emissor, **no sistema distrital, o Vigilância DF**, por meio da digitação das informações e digitalização da via branca do formulário inutilizado. As **3 (três) vias** devem ser devolvidas à SES-DF, *in loco*, na GIASS, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias corridos**.

A **via branca** do formulário da DO **pertence à SES-DF**, a **via amarela à família**, para assentamento em Cartório de Registro Civil, e a **via rosa ao estabelecimento ou profissional médico**, para controle interno.

Toda utilização dos formulários de DO deve ser **permeia** ao [*Manual de Instruções para o Preenchimento \(2022\)*](#), do MS.

3.6. **A ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO NO SUBSISTEMA DISTRITAL, O VIGILÂNCIA DF**

Aos profissionais médicos, estabelecimentos de saúde públicos e privados, IML e SVO cabe inserir, **no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contada a data do óbito**, o conjunto de informações pertinentes ao caso, bem como **anexar a via branca em formato PDF** no sistema distrital do **Vigilância DF**.

Demais documentos que possam contribuir para efetiva codificação, investigação e revisão da CBO como **laudos, exames, pareceres e correlatos**, devem ser disponibilizados no sistema.

Por prerrogativa da administração pública, a **SES-DF poderá requerer**, aos estabelecimentos de saúde ou profissionais médicos, em qualquer tempo, **informações ou documentações** que julgar pertinentes para qualificação investigativa dos casos obituários. A determinação do **conteúdo, instrumento, método e prazo para as devolutivas** fica sob critério da SES-DF.

3.7. **A DEVOLUÇÃO DOS FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO**

Transcorrido o **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contada a data do óbito, os profissionais médicos, estabelecimentos de saúde públicos e privados, IML e SVO **deverão** providenciar a **devolução** de todos os formulários de DO (**vias brancas**) utilizados, inclusive os cancelados (**todas as vias**), de modo **sequencialmente seriados** no ato da dispensação de novos lotes pré-aprovados.

O **sequenciamento dos formulários** utilizados a serem devolvidos à SES-DF deverá ser realizado pelos profissionais médicos e estabelecimentos de saúde (público, privado, IML e SVO) antes do ato, de modo que se preserve, **assim como em sua dispensação**, a capacidade de conferência do lote recebido pela Administração Pública. Em casos que essa orientação não seja realizada, fica, por parte da SES-DF, a prerrogativa de **abster-se da recepção dos formulários de DO utilizados bem como da dispensação de novos lotes**.

As **devoluções** de lotes anteriores e a **retirada** de novos **serão simultâneas e vinculantes**.

O descumprimento dessas condições é proporcionalmente **vinculativo aos deferimentos parciais ou indeferimentos** de autorização e dispensação de novos lotes de formulários.

4. **CONCLUSÃO**

Tendo em vista o fluxo e o contrafluxo dos formulários de DO no DF, regulamentado *pela*

Portaria nº.918, de 14 de setembro de 2021, cabe instituir observância aos processos de distribuição, controle, investigação da CBO e monitoramento desses instrumentos na rede distrital por partes das instituições e médicos atestantes de óbitos.

O **descumprimento** dessas orientações pode preceder as **sanções** regulamentadas. Os **casos omissos** serão tratados, **pontualmente**, pela GIISS via contato telefônico (*WhatsApp*) pelo número ([61\) 9.9558-4215](tel:995584215), em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e sexta-feira, das 08 às 12h.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Declaração de Óbito: Manual de Instruções para Preenchimento**. Acesso em 10 de agosto de 2022. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dcf597662c444aa92acd5e113af7f6f/Portaria_918_14_09_2021.html.
_____. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. **Portaria nº. 918, de 14 de setembro de 2021**. Dispõe sobre o fluxo da Declaração de Óbito e investigação da causa básica de óbito no Distrito Federal e revoga a Portaria nº 1013, de 13 de dezembro de 2019. Acesso em 10 de agosto de 2022. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dcf597662c444aa92acd5e113af7f6f/Portaria_918_14_09_2021.html

Atenciosamente,

ROSANGELA SILVA

Gerente de Informação e Análise da Situação de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA SILVA - Matr.1401527-7, Gerente de Informação e Análise de Situação em Saúde**, em 26/08/2022, às 07:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93888213)
verificador= **93888213** código CRC= **22913C2E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF